

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURIDICA**



**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS E BANNERS Nº 66/2014-SEMED  
PROCESSO Nº194/2014/SEMED  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP. 2014.001.PMA.SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE LONAS EM ESTRUTURA METÁLICA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, FAIXAS, BANNERS, ENVELOPAMENTO E LETRAS PARA ATENDER AS INAUGURAÇÕES DAS ESCOLAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA LK GRAFICA E CONFEÇÕES LTDA - ME (CONTRATADA).**

Por este instrumento do Contrato Administrativo de Aquisição de PLACAS E BANNERS PARA INAUGURAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LK GRAFICA E CONFEÇÕES LTDA - ME** sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.930.520/0001-17 com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Tv. Perebeui, nº. 1333, Bairro: Pedreira, CEP: 66.083-773, neste ato representada por sua representante legal, sra. **ANA LUCIA DA SILVA TUMA**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora do CPF/MF nº 024.464.052-15, Carteira de Identidade nº 1.641.635, residente e domiciliada à Rua Doutor Malcher, n. 395, Bairro: Cidade Velha, Cidade: Belém-Pa., CEP: 66.020-250 e **KEILA MARION BASTOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, vendedora, portador do CPF: 619.204.102-44 e RG: 04229782055 Detran/Pa., residente e domiciliada à TV. Almirante Wandenkolk, nº. 430, Casa 13, Bairro: Umarizal, Belém/Pa., CEP 66.055-030, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 194/2014-SEMED**, mediante nº **PP.2014.001.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE LONAS EM ESTRUTURA METÁLICA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, FAIXAS, BANNERS, ENVELOPAMENTO E LETRAS PARA ATENDER AS INAUGURAÇÕES DAS ESCOLAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tudo de conformidade com a **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço global, e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição e conforme as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) ( **INDICAR A MODALIDADE DE LICITAÇÃO** ) nº PP.2014.001.PMA.SEMED
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 03/09/2014.
- c) Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do **PREGÃO PRESENCIAL nº. PP.2014.001.PMA.SEMED**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:** A **Contratada** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar a Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do PREGÃO PRESENCIAL Nº.PP.2014.001.PMA-SEMED da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à **Contratada**;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **Contratada**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor deste Contrato é de **R\$ 242.000,00** (Duzentos e quarenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:** O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **Contratante**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos serviços executados, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será efetuado qualquer pagamento à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a **Contratada** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado a **Contratante** o direito de deduzir do pagamento devido à **Contratada** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **Contratante**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer indenização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a **Contratada** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **10.06.001.12.361.0002.2.110**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00**

Subelemento da Despesa: **3.3.90.30.44**

Fonte: **0.2.31.00**

Valor Alocado: **R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais)**

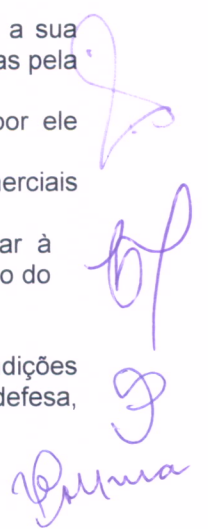
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

- I - efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando o tipo de material permanente a ser fornecido, de acordo com a planilha de preço unitário;
- IV – conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhado-as para pagamento;
- V - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar o bem de acordo com as especificações do **(INDICAR A MODALIDADE DE LICITAÇÃO)**;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Contratante**;
- VI - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **Contratante** ou a **terceiros**, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa será aplicada nos casos de:

**a)** descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

**b)** pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

**c)** pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

**d)** pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

**e)** por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

**f)** suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela **Contratante**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:** O presente Contrato será rescindida unilateralmente pela **Contratante**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **Contratante** a citada rescisão:

**a)** por inexecução total ou parcial do presente Contrato;

**b)** por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;

**c)** amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a SEMED;

**d)** judicial nos termos da Legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela **CONTRATANTE**, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURIDICA**



- 1- Falência ou concordata da **Contratada**;
- 2- Incorporação ou fusão da **Contratada**, sem o prévio conhecimento da **Contratante**;
- 3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé por parte da **Contratada**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO:** A licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE LONAS EM ESTRUTURA METÁLICA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, FAIXAS, BANNERS, ENVELOPAMENTO E LETRAS PARA ATENDER AS INAUGURAÇÕES DAS ESCOLAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** (que trata o presente Contrato foi feita através da **PREGÃO PRESENCIAL nº. PP.2014.001.PMA.SEMED**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

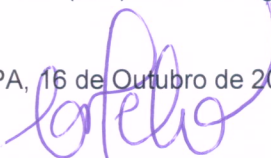
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

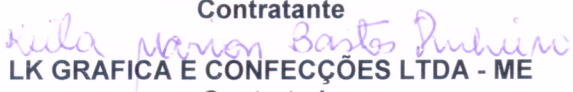
**CLAUSULA DECIMA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:** A fiscalização dos serviços contratados será feita pela Contratante, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a Contratada de responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

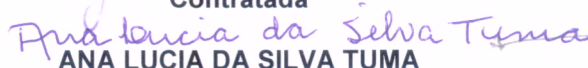
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE LONAS EM ESTRUTURA METÁLICA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, FAIXAS, BANNERS, ENVELOPAMENTO E LETRAS PARA ATENDER AS INAUGURAÇÕES DAS ESCOLAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - PA, 16 de Outubro de 2014.

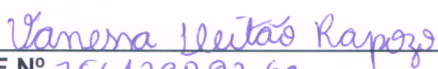
  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

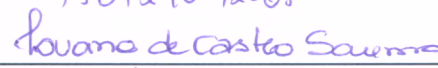
  
**LK GRAFICA E CONFEÇÕES LTDA - ME**  
Contratada

  
**ANA LUCIA DA SILVA TUMA**  
Representante Legal

  
**KEILA MARION BASTOS PINHEIRO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**   
**CPF/MF Nº** 756129092-08

**NOME:**   
**CPF/MF Nº** 638.435.012-20